



CREFITO-9
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO
Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – FONE: (65) 3644-4272

SETOR DE AQUISIÇÕES

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

PROCESSO Nº: 102.2019.012



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de natureza contínua, de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico sonoro com sensores), com fornecimento e instalação em comodato de equipamentos de sistema de alarme, circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV) e serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, sete dias por semana, incluso manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe motorizada de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção do(s) imóvel(is) do Crefito-9, conforme especificações, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos

RECORRENTE: COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP

Trata-se de Recurso interposto pela empresa COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP, por meio de seu representante oficial conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº. 8.666/93, em face de ato administrativo praticado pelo PREGOEIRO do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região, CREFITO-9, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019. Este PREGOEIRO foi designado pelo Crefito-9 com base na Portaria nº 23, de 2019, publicada no DOU nº 102, de 29 de maio de 2019, para condução do procedimento licitatório.

I. DAS PRELIMINARES

1.1 Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados eletronicamente ao processo de licitação.

II. DOS FATOS

2.1 No dia 09/10/2019, conforme a programação registrada de forma publica através do sistema Comprasnet, foi realizada a Sessão Pública do Edital 07/2019, através de Pregão Eletrônico, conforme a Ata de Realização do Pregão.

2.2 Após o encerramento da fase de lances, a primeira colocada (CUIABA COMERCIO DE ALARMES LTDA) foi convocada a apresentar proposta atualizada e documentos de habilitação, o que foi feito de forma tempestiva. A documentação foi analisada e a empresa



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – FONE: (65) 3644-4272

SETOR DE AQUISIÇÕES

considerada habilitada, ao proceder ao aceite, foi registrada a Intenção de Recurso de licitante **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP.**

2.3 Uma vez ter existido pressuposto na intenção de recurso apresentada, houve a aceitação, concedendo prazo legal mínimo para apresentação das razões e contrarrazões pelo interessado Recorrente.

2.4 Expirado os prazos, houve protocolo apenas da fundação da empresa Recorrente **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP.**

III. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**, alega que a empresa declarada vencedora provisória **CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA** apresentou em sua proposta equipamentos de qualidade tecnológica inferior ao previsto na descrição do Termo de Referência do respectivo Pregão. Pede que determine a inabilitação, desclassificação da empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA**, por ter descumprido exigências previstas no item 5 do Termo de Referência.

VI. DA ANÁLISE

4.1 Os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

4.2. Tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.” Grifou-se.

4.3. Isso posto, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**. Há de frisar que, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região não possui um departamento específico



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – FONE: (65) 3644-4272

SETOR DE AQUISIÇÕES

para verificar sobre a compatibilidade dos equipamentos ofertados, ou laboratórios especializados para realização dos respectivos testes. Contudo, consultando o site da marca apresentada pela CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, é possível identificar que a marca possui modelos que atendem ao disposto no Termo de Referência, porém, os modelos trazidos na proposta da referida marca não atendem as características mínimas exigidas.

4.4. Resta evidente, que na proposta apresentada pela empresa CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, disponível publicamente no sistema Comprasnet, o modelo ofertado para as Câmeras de Monitoramento e Sensores não atendem ao mínimo, portanto não devem ser aceitas, assegurando o princípio da isonomia previsto na Constituição, e de igualdade entre os participantes. Ou seja, aceitar equipamento comprovadamente inferior às características mínimas previstas seria assumir a responsabilidade de viciar o respectivo processo, prejudicando a eficácia durante a fiscalização do serviço.

V. DA DECISÃO

5.1. Com fulcro no Art. 11, Inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP**, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019, e no mérito, dou PROVIMENTO ao recurso, alterando a minha decisão, procedendo o retorno de fase com o objetivo de declarar a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, INABILITADA**.

5.2. Por fim, encaminho esta decisão ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região para conhecimento.

Cuiabá, MT, 23 de outubro de 2019.

Attair Batista da Silva
Agente Administrativo
Pregoeiro Substituto do CREFITO-9